



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**  
**Gabinete do Prefeito**

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br  
gabinete@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 3251-2695

**PROJETO DE LEI Nº 22/2022.**

*AUTORIZA O PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DOS DEMAIS DÉBITOS DO MUNICÍPIO PARA COM O RPPS E PARA COM O RGPS, NOS TERMOS DA EC Nº 113/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI-RN, faço saber a todos os habitantes deste Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica excepcionalmente autorizado o parcelamento e o reparcelamento de contribuições previdenciárias e de demais débitos do Município, para com o RPPS, inclusive oriundos de parcelamentos anteriores, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais.

**Parágrafo único** - Poderão ser incluídos no parcelamento a que se refere este artigo quaisquer débitos do ente, incluídas suas autarquias e fundações, decorrentes das contribuições previdenciárias e demais débitos com os respectivos regimes próprios de previdência social, com vencimento até 31/10/2021, inclusive os parcelados anteriormente e as contribuições dos servidores não repassadas pelo Município.

**Art. 2º** - O Montante devido será calculado utilizando:

- I – Correção Monetária pelo INPC;
- II – Juros de 0,5, respeitado como limite mínimo da meta atuarial.

**Art. 3º** - As parcelas vincendas serão atualizadas monetariamente desde a consolidação do parcelamento até seu pagamento, utilizando:

- I – Correção Monetária pelo INPC;
- II – Juros de 0,5, respeitado como limite mínimo da meta atuarial.

**Parágrafo único** - No caso de inadimplemento de parcela acordada, além da atualização prevista no caput, também incidirá multa de 2%.

**Art. 4º** - O vencimento da primeira prestação se dará até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 5º** - Fica excepcionalmente autorizado o parcelamento dos débitos decorrentes de contribuições previdenciárias do Município, com o RGPS/INSS, vencidas até 31/10/2021, ainda que em fase de execução fiscal ajuizada, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os parcelados anteriormente, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais.

**§ 1º** - Serão atendidos todos os critérios exigidos pela legislação Federal, para o parcelamento previsto neste artigo, quanto à comprovação das condições estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 115 da CF/88, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**  
**Gabinete do Prefeito**

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br  
gabinete@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 3251-2695

§ 2º - Os débitos parcelados terão redução de 40% (quarenta por cento) das multas de mora, de ofício e isoladas, de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora, de 40% (quarenta por cento) dos encargos legais e de 25% (vinte e cinco por cento) dos honorários advocatícios.

§ 3º - O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento.

§ 4º - Não constituem débitos do Município aqueles considerados prescritos ou atingidos pela decadência.

§ 5º - Serão atendidos todos os critérios exigidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para o parcelamento previsto neste artigo, quanto ao montante da dívida, as formas de parcelamento, os juros e os encargos.

**Art. 6º** - A formalização dos parcelamentos de que tratam os Arts. 1º e 5º deverá ocorrer até 30 de junho de 2022.

**Art. 7º** - Os parcelamentos de que tratam os Arts. 1º e 2º ficarão vinculados ao Fundo de Participação dos Municípios para fins de pagamento das prestações acordadas nos termos de parcelamento, observada a seguinte ordem de preferência:

**I** - a prestação de garantia ou de contra garantia à União ou os pagamentos de débitos em favor da União, na forma do § 4º do art. 167 da Constituição Federal;

**II** - as contribuições parceladas devidas ao RGPS/INSS;

**III** - as contribuições parceladas devidas ao respectivo RPPS.

§ 1º - Será formalizada autorização a ser fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM concedida no ato de formalização do termo.

§ 2º - Caso a vinculação do FPM de que trata o § 1º não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela prevista no parcelamento, inclusive os acréscimos legais.

**Art. 8º** - Ato do Poder Executivo poderá normatizar quaisquer parâmetros técnicos e complementares visando o atendimento dos critérios aos parcelamentos de que trata esta lei.

**Art. 9º** - A unidade gestora do RPPS deverá rescindir o parcelamento de que trata este artigo:

**I** - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no § 1º, do Art 7º;

**II** - no caso do inadimplemento de 3 (três) prestações consecutivas ou não;

**III** - ausência de repasse das contribuições devidas ao RPPS, de períodos posteriores à data de assinatura do parcelamento por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Art. 10** - Serão atendidos todos os critérios técnicos exigidos pela Portaria MPS nº 402/2008, para o parcelamento e reparcelamento, nos casos não previstos nesta Lei.



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**  
**Gabinete do Prefeito**

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | [www.saopaulodopotengi.rn.gov.br](http://www.saopaulodopotengi.rn.gov.br)  
[gabinete@saopaulodopotengi.rn.gov.br](mailto:gabinete@saopaulodopotengi.rn.gov.br) | (84) 3251-2695

---

**Art. 11** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo do Potengi-RN, 13 de maio de 2022.

  
**EUGÊNIO PACHELLI ARAÚJO SOUTO**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN**  
CNPJ/MF N° 08.079.774/0001-61

[www.saopaulodopotengi.rn.gov.br](http://www.saopaulodopotengi.rn.gov.br) | [pmsppotengi@gmail.com](mailto:pmsppotengi@gmail.com) | (84) 3251-2695

**Gabinete Civil do Prefeito | GAC**

**MENSAGEM N° 013/2022.**

São Paulo do Potengi/RN, 13 de maio de 2022.

Exm°. Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente, para levar à Câmara Municipal de Vereadores de São Paulo do Potengi/RN, o Projeto de Lei em anexo, que autorizará o parcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município para com o Regime Próprio de Previdência Social e para com o Regime Geral de Previdência Social, nos termos da EC n° 113/2021, e dá outras providências.

O motivo deste Projeto de Lei é que o parcelamento especial dos débitos com o RGPS e o RPPS, que através da Emenda Constitucional n° 113, de 08 de dezembro de 2021, autorizou os Municípios a parcelarem débitos de contribuições devidas a estes entes, em até 240 parcelas, depende de lei municipal autorizativa específica.

Além disso, a EC 113/2021 estabeleceu como condição para esse parcelamento especial, que Município comprove a adequação do regime próprio de previdência social - RPPS dos seus servidores à EC 103/2019 (Reforma da Previdência).

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA.**

É o que temos a momento, ao tempo que ficamos à disposição dos Senhores Vereadores, para dirimir, possíveis dúvidas da matéria; ao tempo que renovamos votos de estima aos que fazem esse Legislativo Municipal.

Atenciosamente,



**Eugênio Pacelli Araújo Souto**  
Prefeito do Município de São Paulo do Potengi/RN

Ao Exm°. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Poder Legislativo Municipal  
**São Paulo do Potengi /RN**